



MARANGUAPE PREFEITURA

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PARA: SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - SELC

Trata-se de parecer técnico de engenharia referente à Proposta de Preços relativa ao processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06.005/2025-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE**.

Data da Análise: 06 de agosto de 2025

Empresa: **CSA CONSTRUTORA SANTA ANA LTDA**

Objetivo: Emissão de Parecer Técnico quanto ao atendimento dos condicionantes do edital de contratação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06.005/2025-CE**.

METODOLOGIA APLICADA

Análise comparativa da documentação apresentada

ANÁLISE

Proposta de preços apresentada pela Licitante: **CSA CONSTRUTORA SANTA ANA LTDA** no valor de **R\$ 594.573,91** (quinhentos e noventa e quatro mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e um centavos).

O valor do orçamento básico é de **R\$ 792.765,21** (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um mil centavos)

O percentual de desconto ficou em **25,00%**

A validade da proposta apresentada é de 60 (sessenta) dias.

Da planilha de preços

Considerando que os preços unitários dos itens de maior relevância definidos no edital: **3.2.1.** (Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 8 cm. AF_10/2022); **4.1.1.** (Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento X base inferior x base superior x altura) AF_01/2024); encontram-se inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela administração no orçamento básico da licitação; Considerando que o art. 59, § 5º da Lei Nº 14.133/21, o art. 5º, I do Decreto Municipal Nº 8.106/25, em combinação com o subitem 7.28 do edital consideram inexequíveis os preços inferiores a esse percentual; Considerando o disposto no art. 6º do Decreto Municipal Nº 8.106/25 e o subitem 7.28.1 do Edital, que a inexequibilidade só poderá ser considerada após diligência, deve a referida empresa **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE** pelo menos dos itens de maior relevância dispostos no edital, conforme preceituado no art. 7º, § 1º, incisos I, II ou III do Decreto Municipal Nº 8.106/2025.



MARANGUAPE

PREFEITURA

Do cronograma físico – financeiro

Em conformidade com os prazos estabelecidos no projeto básico e em conformidade com a planilha de preços integrante da proposta de preços.

Da composição de Encargos Sociais

Compatível com as normas de mercado e suas convenções trabalhistas

Das composições analíticas de preços

Compatíveis com o orçamento apresentado

Da composição do B.D.I

Em conformidade com o solicitado em edital.

PARECER

Mediante análise exposta, este profissional, devidamente qualificado, OPINA-SE no sentido que à empresa **CSA CONSTRUTORA SANTA ANA LTDA**, **NÃO** atende aos condicionantes da proposta de preços.

É o parecer.

s. m. j.

Maranguape, 06 de agosto de 2025.


JASON PEREIRA DE SOUZA BEZERRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA - CE/ RNP Nº 061894691-8